PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.931, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 4.680, de 12 de julho 2001, criando a função de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto dos Agentes de Trânsito e Transporte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 4.680, de 12 de julho 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Dentre os Agentes de Trânsito e Transporte poderá ser convocado 01 (um) servidor para exercer a função de Coordenador Geral, percebendo uma gratificação de função equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento básico, e 04 (quatro) servidores para exercerem a função de Coordenadores de Turno, percebendo uma gratificação de função equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico.

Parágrafo único. Para cada Coordenador de Turno haverá um Coordenador Adjunto, com a função de auxiliá-lo nas suas atribuições e substituí-lo quando necessário, percebendo uma gratificação de função equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 22 DE ABRIL DE 2003.

Mário Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo